



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2021

Susta a Resolução CM-CMED nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta a Resolução CM-CMED nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.



SF/21300.96491-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 1, de 31 de março de 2021 do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, com fundamento no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, visa sustar os efeitos da Resolução nº 1, de 31 de março de 2021, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

A medida institui o aumento excessivo de três percentuais máximos, de acordo com a classe terapêutica dos medicamentos e perfil de concorrência da substância: 10,08% (nível 1); 8,44% (nível 2); 6,79% (nível 3).

Esse aumento é maior do que nos últimos anos. No ano passado, o presidente Jair Bolsonaro anunciou um acordo com a indústria farmacêutica para que o reajuste anual de todos os remédios fosse adiado por 60 dias, por conta da crise provocada pela pandemia de coronavírus. Em junho, a CMED autorizou um aumento nos preços de remédios de até 5,21%.

Segundo estudos inflacionários do cenário econômico atual, é inviável que, nesse pequeno decurso de tempo e no momento em que vivemos a pior fase da pandemia da Covid-



19, haja aumento acima da média anual realizada nos últimos anos ou qualquer aumento na situação nacional em que nos encontramos.

Entendemos que a medida imposta em plena crise econômica e sanitária, com a pandemia causada pela Covid-19 atingindo patamares assustadores na última semana e o desemprego batendo recorde, é extremamente prejudicial principalmente para os mais vulneráveis.

Desta forma, a falta de vacinas, um auxílio emergencial insuficiente, recentemente aprovado pela PEC 186/19, aliados a presente Resolução demonstra a falta de sensibilidade do Governo Federal com a população brasileira.

Nesses termos, e diante da importância do tema ora discutido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2021.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Resolução do Senado Federal nº 1 de 11/02/2021 - RSF-1-2021-02-11 - 1/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;1>